



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEMAF

Pauta: Processo Administrativo SEMA/FEF nº 0820.010852.00007/2020-43 – Minuta do Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

Videoconferência pela plataforma google meet,
Link de acesso à reunião: <https://meet.google.com/ewu-uvsp-ukf>

Relatora
Clemilda Oliveira Thomaz
Matrícula 123927- SEMA

Rio Branco – AC
13 de abril de 2021



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF
Secretaria Executiva do CEMAF

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEMAF

DATA: 13 de abril de 2021

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: videoconferência na plataforma: <https://meet.google.com/ewu-uvsp-ukf>

Pauta: Processo Administrativo SEMA/FEF nº 0820.010852.00007/2020-43 – Minuta do Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

1. Abertura da Reunião

O Presidente do CEMAF **Geraldo Israel Milani Nogueira** cumprimentou a todos, abriu a reunião às 14h30min, após confirmar quórum. Comentou sobre a pauta a ser apresentada e apreciada, referente ao Processo Administrativo SEMA/FEF nº 0820.010852.00007/2020-43 – **Minuta do Regimento Interno do CEMAF**. Informou que 4 (quatro) Instituições, até o presente momento, colaboraram com sugestões. Disse que, conforme acordado na reunião anterior, a minuta do Regimento foi enviada a todos conselheiros, por e-mail, para análise e contribuições, obtendo o total de 16 (dezesesseis) sugestões, as quais foram incorporadas a minuta e reenviada, previamente. Sugeriu, para melhor otimização do tempo, discutir somente os tópicos que contenham sugestões e contribuições. Justificou que, do artigo 1º ao 4º estão em conformidade com a lei 3.595/2019, portanto não sofrerão alterações e não serão discutidos. Esclareceu que a partir do artigo 5º que trata da composição do Conselho, será lida cada sugestão e/ou proposta, votada cada tópico e ao final será feita apreciação do Regimento em sua íntegra. Na ocasião, solicitou aos conselheiros, fazerem o registro da presença no chat contendo nome/instituição, titular e ou suplente. **Conselheiros (as) presentes:** Geraldo Israel Milani de Nogueira (SEMA/titular), Vera Lucia Reis Brown (SEMA/suplente), Judson Ferreira Valentim (IBAMA/suplente), Monica Julissa de Los Rios de Leal (Earth Innovation Institute - EII/suplente), Miguel Scarcello (SOS Amazônia/titular), Juliana Fortes e Silva (FUNAI/titular), Thayná Ferraz da Cunha Pinheiro (FUNAI/suplente), Thaytto Melo de Carvalho (SESAI/suplente), André Luiz Pereira Hassem (IMAC/titular), Julio Barbosa de Aquino (CNS/titular) Manoel José Mesquita Inácio (CNS/suplente), Érico Maurício Pires Barboza (IMC/titular), Francilino Monteiro e Silva (COOPERFLORESTA/suplente), Diogo Selhorst (IBAMA/titular), Márcio Valter Agiolfi (FIEAC/suplente), Alirio Wanderley Neto (ITERACRE/titular), Thiago Augusto da Cunha (UFAC/titular), Vicente de Paula Simões de Melo (SEPA/suplente), Maria Jocicleide Lima de Aguiar - Joci (RAMH/titular), Elvando Albuquerque Ramalho (FECOMERCIO/suplente). Representante da SEICT: Erisson Wisner Calixto da Mota. Convidados: Danielle Formiga (Gestora de Políticas Públicas - SEMA), Conceição Marques (SEMA), Berg Souza (SEMA). Equipe CEMAF: Marília Guerreiro, Clemilda Thomaz. Na sequência, **Israel Milani** - Presidente CEMAF, concedeu a palavra ao conselheiro.

Judson Valentim (Embrapa): Disse que entendeu que os artigos 1º ao 4º não serão debatidos porque estão de acordo com a Lei. Ressaltou que no documento devolvido aos referidos conselheiros consta inclusão de propostas dos representantes da Fecomércio e Funai nos artigos 3º e 4º, as quais, referem-se aperfeiçoamento e/ou discordância. Perguntou se é possível o Conselho propor, de comum acordo, caso haja consenso, mudança na lei. Caso contrário, a instituição EMBRAPA, individualmente, atuará junto aos deputados da Assembleia Legislativa no intuito de propor mudanças no que discorda e, tentar convencer outros membros a aderir proposta de mudança. Justificou que há coisas na lei que representa retrocesso muito forte no processo de tomada de decisão do Conselho. Exemplificou a loteria para os membros, a qual não ver justificativa numa sociedade democrática. Defende que algumas coisas têm que ser mudadas,



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

considera que a lei tem de ser cumprida, mas não é imutável. Na ocasião, solicitou colocar a questão em discussão no Conselho.

Israel Milani (Presidente CEMAF): reconheceu a observação referente às quatro sugestões propostas no artigo 3º, inciso XIII e XIV e no artigo 4º, inciso VI e parágrafo 2º. Ressaltou que a discussão se refere apenas à apreciação do Regimento Interno. Propôs realizar outra reunião com o referido Conselho para tratar das alterações da Lei. Considera uma forma de contemplar a todos e poderá fazer revisão adequada do que for necessário. Na sequência, informou que a **Danielle Formiga** (Gestora de Políticas Públicas - SEMA) fará leitura das sugestões propostas na minuta do Regimento, votação por tópico e ao final será colocado a apreciação da plenária do referido Conselho a minuta do Regimento Interno na íntegra.

Miguel Scarcello (SOS Amazônia) – Cumprimentou a todos. Disse concordar com a fala do conselheiro **Judson Valentim** (Embrapa). Questionou se no Regimento, necessariamente, tem que incluir o que a lei determina. Justificou não estar afirmando que não deva seguir a lei. Acredita que o Regimento pode colocar uma forma de funcionamento respeitando a lei e agregando mais elementos, o qual considera não ser ilegal, pelo contrário, aperfeiçoará o funcionamento do Conselho e não estará contra a lei. Considera que o formato amarrado, fechado condiciona a ter de seguir uma normativa que não é o funcionamento do Conselho. Entende que se busca uma ferramenta para operacionalizá-lo, o Regimento. Comentou que os conselheiros não tiveram oportunidade para discutir a lei aprovada no ano de 2019, que alterou o Conselho, a legislação do meio ambiente do Estado. Lamentou a opção adotada pelo governador e deputados ou alguém que tenha recomendado essa alteração tão profunda e tenha colocado um setor produtivo em uma área de meio ambiente. Disse que amarrar área florestal com ambiental é inoportuno e inadequado. Falou que não iria adiantar nada, mas, solicitou que ficasse registrado na ata do Conselho, e disse entender que se perdeu uma grande oportunidade de avançar na estrutura do Conselho, de privilegiar a área de recursos hídricos ou ficar a área de meio ambiente e se criar um Conselho de Recursos Hídricos, mas toda essa teoria foi embora. Disse também, que a lei aprovada é uma adequação, que ao observar a movimentação que o governo faz juntamente com o setor produtivo constata-se que de fato floresta é uma coisa para ficar amarrada com meio ambiente, não pode ser muito discutida e está sendo colocada de escanteio. Ressaltou que, percebeu nos setores, atualmente, no Plano de Desenvolvimento apresentado pela FIEAC no Fórum de Desenvolvimento do Acre, o qual o governo faz parte, não ter uma palavra escrita floresta, no documento inteiro. Falou também, não compreender como propor o desenvolvimento do Estado sem falar em floresta. Disse perceber que tanto o Conselho quanto a Lei Ambiental do Estado do Acre estão no mesmo sentido. Reiterou e lamentou adotarem essa opção e não ter propiciado discussão ampla para oportunizar colaborar e fortalecer a Gestão Ambiental do Estado do Acre. Enfatizou ainda, que quanto a normativa do Regimento Interno defende a hipótese de não, necessariamente, ter que colocar artigo da lei como regra para alterar o Conselho, por considerar não haver obrigatoriedade. Defendeu o fortalecimento do Conselho.

Israel Milani (Presidente CEMAF): disse ter certeza que os conselheiros não farão atos contrários a lei, mas, com intuito de engradecer o Regimento Interno. Informou que está sendo preparada a pauta referente à criação do Conselho de Recursos Hídricos, a ser apresentada.

Érico Barboza (IMC): cumprimentou a todos. Fez uma breve contextualização da Lei. Disse que há necessidade de fazer uma reformulação da Política Estadual de Meio Ambiente. Informou que, era uma demanda, que recebeu, ainda no governo passado para trabalhar na minuta, no entanto, como estava no último ano de mandato ficaria difícil fazer no tempo hábil. Disse que, nas conversas preliminares, constatou-se que, com a extinção da antiga Secretaria Estadual de Florestas (SEF) o



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Conselho, assim como, o Fundo de Florestas estavam vinculados a atividades da SEF, posteriormente foi para SEDENS e depois para SEMA, ainda no governo passado. Explicou que a fusão dos Conselhos foi uma medida para dá efetividade. Informou também, que na lei atual, não houve profundas alterações, teve pequenas alterações porque as competências dos Conselhos eram as mesmas, alguns integrantes também e a fusão já vem sendo discutida há algum tempo. Esclareceu que o Conselho de Recursos Hídricos não consta nessa lei por que é uma exigência da Agência Nacional de Águas (ANA) ter um Conselho autônomo, separado do Conselho de Meio Ambiente. Afirmou que, naquela ocasião, orientou fazer a fusão dos dois Conselhos: Meio Ambiente e Floresta porque as duas competências estão na SEMA, fica mais fácil gerir, não tinha sentido ter dois Conselhos porque não existe duas Secretarias separadas, era para atender uma e outra, no entanto, as competências estão fundidas, desde o governo anterior, Meio Ambiente e Floresta. Destacou que, quando se fala em floresta, entenda-se negócios florestais, sustentáveis, diferente da pauta meio ambiente propriamente dita, o qual é comum também na pauta do Ministério de Meio Ambiente (MMA) que sempre foi as duas pautas integrando o meio ambiente. Comentou que o serviço florestal brasileiro saiu de meio ambiente, considera que não foi o melhor movimento, o qual deveria permanecer. Enfatizou a necessidade de criar o Conselho de Recursos Hídricos autônomo, pauta confirmada pelo Presidente do CEMAF **Israel Milani** que já está sendo trabalhada. Reiterou que a lei foi criada para atender à necessidade imediata de fusão dos dois Conselhos e para otimização do sistema de comando e controle que tinha no fluxo de processos e recursos que iam do IMAC para CEMACT, o qual já tinha mudado no MMA e está atualmente no IBAMA. Considera que as instâncias recursais no mesmo órgão, otimiza, agiliza o julgamento dos recursos tornando as coisas mais efetivas. Reiterou também, que não houve grandes alterações e que precisa de uma Lei e uma política estadual de meio ambiente nova, que seja trabalhada pelo Conselho, representantes de Academias, outros setores da sociedade e amplamente discutida. Ratificou que as competências da lei que foram alteradas, praticamente migraram da área de floresta para meio ambiente, excluída a parte de ciência e tecnologia porque foi necessário que se crie um Conselho autônomo. Lembrou que o Conselho de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia antigamente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente estava atrelada a Ciência e Tecnologia e perdeu o sentido com a nova denominação. Afirmou que há uma série de questões que foram apenas operacionais, a lei foi feita para dar agilidade nesse momento, porque as discussões de uma lei de políticas de meio ambiente precisam ser profundas, não é lei que se faz em gabinete, precisa ser discutida com toda sociedade, aprimorar os mecanismos e incorporar avaliação ambiental estratégica, que considera mecanismo importante, que deveria estar implementado na legislação, assim como, uma série de outros instrumentos de política estadual de meio ambiente para otimizar os instrumentos econômicos dentro dessa política. Defende que seja uma lei mais ampla, inclusive a lei federal, o qual considera ser muito boa, mas, poderia ser melhorada com os avanços do conhecimento obtidos das áreas.

Miguel Scarcello (SOS Amazônia): destacou que, dos nove Estados da Amazônia que têm Secretaria de Meio Ambiente e Conselhos, o único que tem Conselho de Meio Ambiente e Floresta é o Estado do Acre. Achou incrível misturar área de atividade de produção econômica com meio ambiente. Disse que se evoluiu bastante, nesse aspecto. Disse ainda, estar impressionado com essa evolução.

Érico Barboza (IMC): respondeu e reiterou que a alteração foi feita em decorrência da mudança da Secretaria de Floresta para SEDENS. Na ocasião, foi interrompido pela fala do conselheiro Miguel Scarcello criticando e se opondo a política ambiental do governo federal e CONAMA. **Érico Barboza** enfatizou o equívoco do conselheiro e afirmou não concordar com a política do governo federal, não falou da composição atual do CONAMA e não defende a saída do serviço florestal do MMA. Percebeu a distorção de suas palavras para afirmar que apoia o governo federal. Ressaltou



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

que o CONAMA é um órgão consultivo, respaldado no artigo 51, Lei 11.284 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas. Defende que o desenvolvimento sustentável tem de ser gerido por quem está na área ambiental, seja pelo MMA ou Secretaria Ambiental.

Diogo Selhorst (IBAMA): mencionou a fala do conselheiro Érico Barbosa referente a retirada de Ciência e Tecnologia do Conselho. Observou no Artigo 2º, inciso VI, trata da questão e não há motivo de manter. Sugeriu que no artigo 2º, o inciso VI seja suprimido, “*VI-determinar...relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado...*”

Érico Barboza (IMC): esclareceu que o inciso, salvo engano, não foi alterado na lei, no caso da lei está defasada, deveria ter sido suprimido anteriormente, provavelmente houve uma falha e manteve a redação. Explicou que será interpretado como prejudicado, não se aplica, perde a eficácia, embora continue vigente.

Israel Milani (Presidente CEMAF): sugeriu retirar da discussão os artigos do 1º ao 4º já previsto em lei. Perguntou se todos concordavam. Pediu para manifestarem no chat. Enfatizou que a discussão será a partir da composição do Conselho.

Resultado da Votação:

Votos favoráveis: 8 (oito)

Votos contrário: 4 (quatro)

Israel Milani (Presidente CEMAF): ressaltou a importância da aprovação do Regimento para o Conselho. Disse que poderá se criar um grupo de trabalho para discussão de uma nova lei. Acredita que estará contemplando os demais conselheiros e avançando na pauta do Estado. Na sequência, passou a palavra a **Daniele Formiga** (Gestora de Políticas Públicas - SEMA) que fará a leitura das sugestões de cada artigo a ser alterado.

2. Pauta – Apresentação da Minuta do Regimento Interno

Danielle Formiga (Gestora de Políticas Públicas - SEMA): cumprimentou a todos conselheiros (as). Disse que teve a incumbência de fazer a consolidação, avaliação e/ou análise da minuta do Regimento Interno. Afirmou ter recebido algumas sugestões e, no intuito de fazer melhor encaminhamento dos trabalhos vai se ater aos pontos que obtiveram colaboração e aos tópicos que não tiveram contribuições serão considerados aprovados. Deu início a leitura do Regimento Interno, projetou na tela, para que todos acompanhassem. Destacou as sugestões na cor vermelha, perfazendo um total de 14 (quatorze). Sugeriu melhorar a redação, a cada tópico proposto, a partir do artigo 5º. Ressaltou que o Regimento Interno está previsto na lei 3.595/2019 que vai tratar essencialmente o funcionamento do referido Conselho. Deu início a leitura das sugestões de alteração dos artigos e seus respectivos incisos e parágrafos, conforme a seguir.

2.2 – Análise, discussão da sugestão de alteração e apreciação

Propostas referentes ao artigo 5º e seus respectivos incisos e parágrafos

Elvando Albuquerque Ramalho (FECOMÉRCIO): sugeriu alteração no artigo 5º § 1º:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Minuta: § 1º – Quando ocorrer à falta de representante por duas vezes consecutivas ou por quatro alternadas sem apresentação de justificativa, a instituição representada será notificada por ofício quanto à circunstância, para as providências que entender necessárias.

Sugestão: § 1º Quando ocorrer à falta de representante por três vezes consecutivas ou por cinco alternadas sem apresentação de justificativa, a instituição representada será notificada por ofício quanto á circunstância, para as providências que entender necessárias.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.

1 abstenção - conselheiro Miguel Scarcello (SOS Amazônia).

Judson Valentim (Embrapa): sugeriu alteração no **artigo 5º § 3º**

Minuta: § 3º – A apreciação da justificativa formal das ausências mencionadas no inciso II será de competência do Plenário. (ou da presidência).

Sugestão: § 3º A apreciação da justificativa formal das ausências mencionadas no inciso II será de competência da Presidência, submetida à validação do Plenário na reunião ordinária seguinte.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.

Judson Valentim (Embrapa): propôs alterar redação no **artigo 5º § 6º**: “...a indicação da substituição deverá ser feita pelas instituições do setor, para assegurar a equidade de participação...”

Danielle Formiga (Gestora da SEMA): esclareceu que a SEMA levou em consideração o procedimento para composição do referido Conselho, o qual foi aberto chamamento público, através de edital. Afirmou que a lei prevê sorteio. Na ocasião, colocou para manifestação da plenária.

Judson Valentim (Embrapa): reconheceu que a discussão referente à proposta está prejudicada porque está vinculada a lei, na ocasião que alterar a lei será possível mudar. Considera importante que será garantida a equidade de participação.

Resultado da apreciação

Após discussão ficou acordado que a questão já é superada, permaneceu redação da minuta.

Judson Valentim (Embrapa): sugeriu nova redação para enunciado do **artigo 7º e seus respectivos parágrafos § 1º e § 2º**

Minuta: Art. 7º – O CEMAF será presidido e secretariado pela SEMA e seus membros serão nomeados por ato do Poder Executivo, ao qual compete indicar os órgãos e entidades representativos do Estado.

Sugestão: Art. 7º O CEMAF será presidido e secretariado pela SEMA.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

~~Minuta: § 1º Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo de representante de instituição membro do CEMAF, cuja nomeação ocorrerá por meio de portaria do presidente.~~

Sugestão: § 1º Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu substituto legal junto à SEMA.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.

~~Minuta: § 2º Em casos de urgência, em que não tiver sido possível a expedição de portaria, a coordenação dos trabalhos do Plenário ficará a cargo de um membro do Conselho escolhido pelo Plenário, em decisão tomada por maioria simples dos membros presentes.~~

Sugestão: § 2º Em casos de urgência, em que a presença do Presidente ou seus substituto não tiver sido possível, a coordenação dos trabalhos do Plenário ficará a cargo de um membro do Conselho escolhido pelo Plenário, em decisão tomada por maioria simples dos membros presentes.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.

Elvando Albuquerque Ramalho (FECOMÉRCIO): propôs suprimir do **artigo 9º, os incisos VI e VII**. Justificou que já são atribuições dos conselheiros (as).

VI – “requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Conselho”;

VII – “pedir vistas de processos e documentos”.

Resultado da apreciação

Após consenso, texto original foi mantido.

Miguel Scarcello (SOS Amazônia): propôs alterar e suprimir nomenclaturas nos incisos do **artigo 13º; incisos III, IV e V**.

Minuta: III - Manejo Comunitário e Empresarial de recursos florestais madeireiros e não madeireiros; **IV -** Gestão de Unidades de Conservação ~~de Uso Sustentável~~; **V -** Indústria, Serviços e Produtos Florestais. ~~Não-Madeireiros.~~

Sugestão: III - Manejo Florestal Comunitário, Empresarial e de não-madeireiros; **IV -** Gestão de Unidades de Conservação ; **V -** Indústria, Serviços e Produtos Florestais.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação, redação a ser melhorada.

Ainda no artigo 13º, § 3º “As Câmaras Técnicas poderão contar, eventualmente, com convidados não-membros do Conselho que sejam especialistas nos assuntos a serem debatidos, desde que seu nome seja apreciado e aprovado pelos membros da respectiva CT”. O conselheiro **Judson Valentim** (Embrapa) propôs que seja previsto também para o Conselho, membros convidados. Observou que membro convidado não tem direito a voto.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação. Inserir previsão de convidados para o conselho, nos dispositivos gerais.



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Judson Valentim (Embrapa): retirou sugestão para o **artigo 35º**. Redação da minuta foi mantida, após consenso de todos.

Judson Valentim (Embrapa): fez sugestões de inclusão de **inciso e parágrafos no artigo 37º**, conforme a seguir:

III - gravação da íntegra da reunião.

§ 4º As gravações das reuniões serão arquivadas em meio físico pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

§ 5º As gravações das reuniões estarão disponíveis *on line* aos conselheiros para consulta antes da aprovação das atas que lhes forem submetidas para assinatura.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.

Judson Valentim (Embrapa): propôs nova redação para o **artigo 39 e parágrafo único**.

~~**Minuta: Art. 39.** As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Estado.~~

~~**Minuta: Parágrafo único.** A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.~~

Sugestão: Art. 39. Os atos aprovados pelo plenário serão publicados no Diário Oficial do Estado no prazo de trinta dias corridos da data da reunião.

Sugestão: Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação dos atos a que se refere o caput deste artigo para correções de ordem técnica, jurídica ou redacional, justificando a medida na reunião subsequente.

Resultado da apreciação

Aprovado sem manifestação.

Após discussão e apreciação de cada tópico e suas respectivas sugestões/propostas, o Presidente do CEMAF **Israel Milani** colocou para a apreciação o Regimento Interno, na íntegra.

Resultado da apreciação

Aprovado o Regimento Interno do CEMAF, totalizando 13(treze) votos.

3.Tribuna Livre/considerações

Os Conselheiros (as) solicitaram enviar programação das reuniões e fazer inclusão de pautas. Comentaram que a nova forma de reunião virtual, possibilita maior participação de conselheiros, defendem mantê-la virtual. O Presidente do CEMAF **Israel Milani** informou que já tem reuniões agendadas.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

4. Encaminhamento

- ✓ Agendar reunião para revisão da Lei Estadual nº 3.595 de 20.12.2019 e criar grupo de trabalho para discussão preliminar;
- ✓ Enviar programação e agendas de reuniões aos referidos conselheiros;
- ✓ Incluir ou abrir sugestões de pautas na programação de reuniões;
- ✓ Manter reunião virtual;

5. Encerramento

O Presidente do CEMAF **Israel Milani** agradeceu a todos (as) pela presença, e encerrou a reunião às 16h35.

6. Anexos

- ✓ Cópia da minuta do Regimento apresentado;
- ✓ Cópia do Regimento Interno aprovado

7. Relatora

Informo que esta Ata se refere ao registro de 37 min de gravação, que recebida, do total de 125 (cento e vinte e cinco) minutos de duração da referida Reunião. Portanto, algumas falas, dos referidos conselheiros (as), não estão contempladas na Ata. No entanto, as alterações e propostas discutidas na minuta do documento do Regimento Interno, destacados e grifados em cor vermelha, apresentado pela Gestora da SEMA, Daniele Formiga, estão totalmente contempladas.

Clemilda Oliveira Thomaz
Matrícula 123927- SEMA

Marília Guerreiro
Secretária Executiva do CEMAF e
Gestora de políticas públicas
Portaria nº 117/2021